

Lei Nº 284, de 14 de novembro de 1967

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Siraema, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Siraema, para o exercício de 1968, é orçada em NCRB 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação e cópia original anexa.

Artigo 2º - A Despesa do Município de Siraema, para o exercício de 1968, é fixada em NCRB 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação e cópia original anexa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária do exercício.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações da presente orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Artigo 5º - Promovam-se as disposições em contrário encontrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968. Mandado, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Siraema 18 de novembro de 1967

a) Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.

a) José Maria Rodrigues - Secretário